



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 105/2012

Institui o programa de incentivo ao estágio no âmbito da administração pública municipal em consonância com a Lei Federal nº 11.788, de 25/9/2008, e dá outras providências.

I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo ao Estágio remunerado ou não remunerado que obedecerá ao disposto nesta Lei, bem como no Regulamento e Instruções Normativas a serem emitidos pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único O Programa referido no caput do artigo, consiste no oferecimento de estágio em órgãos e entidades da administração pública, para estudantes de estabelecimentos de ensino superior, profissionalizantes ou congêneres do 2º grau, desde que estejam funcionando legalmente no âmbito do Município.

Art. 2º O Programa de Incentivo ao Estágio objetiva proporcionar ao estudante contato com o mercado de trabalho, experiência e prática profissional, complemento de ensino e aprendizagem na promoção de aperfeiçoamento técnico, cultural e de relacionamento humano.

§ 1º O estágio destina-se exclusivamente aos estudantes regularmente matriculados em instituições reconhecidas pelo MEC (Ministério da Educação).

§ 2º Somente serão admitidos como estagiários os estudantes de cursos cujas áreas estejam diretamente relacionadas com as atividades desenvolvidas pela entidade ou órgão onde deverá ser realizado o estágio.

§ 3º Para efeito de comprovação do disposto nos parágrafos anteriores será exigido do estudante, quando da sua inscrição, histórico escolar e declaração de frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) fornecido pela instituição de ensino.

§ 4º A supervisão do estágio ficará sob a responsabilidade da Administração Municipal ou ainda, do Setor ou Departamento onde houver estagiário, conforme estabelecido no instrumento de Convênio.

Art. 3º A duração do estágio será ajustada entre as partes interessadas, obedecendo-se o limite máximo de 12 (doze) meses prorrogáveis por igual período.

Parágrafo único Em nenhuma hipótese o estagiário poderá, nesta função, ser admitido em qualquer outro Setor/Departamento da administração municipal após o período máximo de estágio previsto nesta Lei, salvo após prévia aprovação em concurso público, e/ou contratação mediante cargo em comissão.

Art. 4º O estágio de que trata o art. 1º desta Lei, dar-se-á em duas modalidades:

d



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

I – não remunerado, que se constitui em elemento essencial à diplomação do aluno, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares;

II – remunerado, que poderá ser essencial à diplomação do aluno ou apenas constitui-se em atividade complementar à formação acadêmico-profissional do aluno, realizado por sua livre escolha.

II – DO ESTÁGIO NÃO REMUNERADO

Art. 5º O Estágio não remunerado são aqueles solicitados pelos Departamentos da administração municipal ou alunos em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

§ 1º Esta modalidade de estágio será formalizada através da celebração de Termo de Convênio com a Instituição e Termo de Compromisso com o estudante.

§ 2º A Instituição Educacional ou o aluno arcará com o seguro contra acidentes pessoais.

§ 3º Nos casos de estágio não remunerado a carga horária diária será de acordo com as especificidades do estágio, as necessidades do estagiário, horário escolar e da unidade de estágio.

III – DO ESTÁGIO REMUNERADO

Art. 6º O Estágio remunerado será formalizado através da celebração de termo de convênio/parceria com a instituição acadêmica e município, onde se estabelecerão as condições de estágio, data de admissão e rescisão do contrato, valor da bolsa e demais alterações.

§ 1º Independente de outros direitos previstos em Leis Federais e Estaduais, fica assegurado ao estagiário:

I – seguro contra acidentes pessoais;

II – recebimento de bolsa estágio, estabelecido pela municipalidade, de conformidade com o grau de escolaridade e horário de trabalho.

§ 2º Não fará jus à percepção dos valores relativos à bolsa de estágio, o estudante que exercer cargo ou emprego na administração pública municipal, estadual e federal.

Art. 7º O estagiário cumprirá jornada semanal de 20 (vinte) horas, devendo esse regime ser compatibilizado e sem prejuízo com o horário escolar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Parágrafo Único Nos períodos de férias escolares, a jornada que trata o “caput” do artigo, será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e Departamento da administração municipal a qual estiver vinculado.

Art. 8º O programa de incentivo ao estágio na modalidade remunerada destina-se preferencialmente aos estudantes carentes de recursos financeiros.

IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os estudantes beneficiários do Programa de Incentivo ao Estágio remunerado ou do Estágio não remunerado não estabelecerão, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício com o órgão da administração municipal ou em outro órgão ou entidades que estejam prestando estágio nos termos desta Lei.

Art. 10º Fica estabelecido em 10% (dez por cento) o percentual reservado às pessoas portadoras de deficiências nos estágios remunerados nos termos desta Lei.

§ 1º No ato da inscrição, que será feita em formulário próprio, o candidato portador de deficiência deverá entregar laudo médico, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como, a provável causa da deficiência.

§ 2º O portador de deficiência, ressalvadas as condições especiais previstas nesta Lei, participará do programa em igualdade de condições com os demais candidatos, inclusive no que concerne às providências relativas a recrutamento, seleção, avaliação, desligamento dos beneficiários do programa objeto da presente Lei.

§ 3º Quando o cálculo para a definição da quantidade de vagas for número fracionário, adotar-se-á o seguinte critério:

I - o arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos);

II - o arredondamento para o número inteiro imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

§ 4º As vagas reservadas a portadores de deficiência que não venham a ser preenchidas passam, automaticamente, a serem ocupadas pelos demais candidatos aprovados, conforme a ordem de classificação.

Art. 11º O Poder Executivo determinará através do competente regulamento, o órgão responsável na administração pública municipal, pelas providências relativas a recrutamento, seleção,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

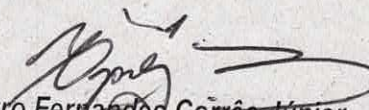
Estado do Paraná

avaliação, desligamento dos beneficiários do programa objeto da presente Lei, bem como, o pagamento das bolsas mediante convênio com as instituições educacionais.

Art. 12 As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município no exercício financeiro do corrente ano e nos subseqüentes.

Art. 14° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (15/8/2012).


Cyro Fernandes Corrêa Júnior
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

A Sua Excelência o Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

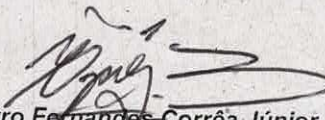
Submetemos a apreciação dessa Casa Legislativa, para a devida aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 105/2012, que Institui o programa de incentivo ao estágio no âmbito da administração pública municipal em consonância com a Lei Federal nº 11.788, de 25/9/2008, e dá outras providências.

Tal projeto visa propiciar o desenvolvimento das atividades dos Setores ligados a Administração Municipal, fazendo com que os jovens que cursam o ensino técnico e superior possam pôr em prática seus conhecimentos teóricos adquiridos em instituições de ensino públicas e privadas objetivando formar cidadãos competentes em sua área de atuação, com consciência crítica e reflexiva, contribuindo para o desenvolvimento humano e bem estar social.

Ressaltamos ainda, a importância do referido projeto na ajuda de traçar o perfil de tais jovens quanto à seu ingresso no mercado de trabalho, bem como as perspectivas em relação a seu crescimento profissional.

Logo, podemos dizer que o estágio proporcionará ao estudante a experiência em adquirir uma atitude de trabalho sistematizado, desenvolvendo a consciência da produtividade, a observação e a comunicação concisa de ideias de experiências adquiridas, incentivar e estimular o senso crítico e a criatividade, definir-se em face de sua futura profissão, perceber eventuais deficiências e buscar seu aprimoramento, conhecer a organização e funcionamento da Administração Pública Municipal, além de propiciar melhor relacionamento humano.

Desta feita, solicitamos a costumeira prestatividade de Vossas Excelências, lembrando o cumprimento de suas atribuições como Legisladores deste Município, aprovando a inclusa propositura, subscrevendo-nos.


Cyro Fernandes Corrêa Júnior
Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº. 105/2012

Súmula: Institui o programa de incentivo ao estágio no âmbito da administração pública municipal em consonância com a Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, e dá outras providências.

PARECER :

Os Membros das Comissões acima mencionadas, examinando em conjunto o referido Projeto de Lei que trata de incentivo ao estágio no âmbito da administração pública municipal em consonância com a Lei Federal nº 11.788, de 25/9/2008, que tem o objetivo de proporcionar o desenvolvimento das atividades dos setores ligados à Administração Municipal para jovens que cursam o ensino técnico e superior possam praticar seus conhecimentos teóricos, resolvem emitir parecer opinando pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze.

Dr. Ademir Prudêncio da Silva

Dr. Ademar Soares de Souza

Sadi Marcondes Mendes



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº. 105/2012


Súmula: Institui o programa de incentivo ao estágio no âmbito da administração pública municipal em consonância com a Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, e dá outras providências.

PARECER :

Os Membros das Comissões acima mencionadas, examinando em conjunto o referido Projeto de Lei que trata de incentivo ao estágio no âmbito da administração pública municipal em consonância com a Lei Federal nº 11.788, de 25/9/2008, que tem o objetivo de proporcionar o desenvolvimento das atividades dos setores ligados à Administração Municipal para jovens que cursam o ensino técnico e superior possam praticar seus conhecimentos teóricos, resolvem emitir parecer opinando pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze.


Luciano Reginaldo Gonçalves


Mário Hort


Sebastião Bonfim Matos



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PROJETO DE LEI Nº. 105/2012


Súmula: Institui o programa de incentivo ao estágio no âmbito da administração pública municipal em consonância com a Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, e dá outras providências.

PARECER :

Os Membros das Comissões acima mencionadas, examinando em conjunto o referido Projeto de Lei que trata de incentivo ao estágio no âmbito da administração pública municipal em consonância com a Lei Federal nº 11.788, de 25/9/2008, que tem o objetivo de proporcionar o desenvolvimento das atividades dos setores ligados à Administração Municipal para jovens que cursam o ensino técnico e superior possam praticar seus conhecimentos teóricos, resolvem emitir parecer opinando pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze.


Luis Gustavo Chaves


Mário Hort


José Maria Carneiro